

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

## **3<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE** **Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social**

**Projeto de Lei de Autoria:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA: ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 21.958/23, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, ESTABELECE O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL.**

### **1. RELATÓRIO**

Vem a esta **3<sup>a</sup> Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da materialidade do **Projeto de Lei/Processo nº 1664/2025** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que altera a redação do art. 11 da **Lei Municipal nº 21.958/2023**<sup>1</sup>.

Na justificativa, em síntese, o Gestor mencionou que objetiva, com a proposta, alterar a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN visando fortalecer o mencionado instituto e assegurar a interação entre o governo e a sociedade civil.

É o sucinto relatório.

### **2. PARECER DO RELATOR**

**2.1- Conforme o Regimento Interno desta Câmara, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições apresentadas na Casa, e, a este colegiado parlamentar em específico, cabe, nos termos regimentais, examinar as matérias atinentes à Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social.**

<sup>1</sup> LEI MUNICIPAL nº 21.958/2023 [redação atual]

*Art. 11. Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Santarém/PA:*

*I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA – Santarém das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;*  
*II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – Santarém, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;*

*III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN - Santarém, integrada pelas seguintes Secretarias Municipais, responsáveis pela consecução da Segurança Alimentar e Nutricional:*

*a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;*  
*b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMPA;*  
*c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;*  
*d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

*IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. [grifado]*

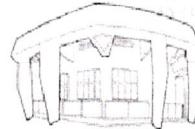
*§ 1º Ao CAISAN – Santarém compete, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;*

*b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

*§ 2º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN – Santarém, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN.*

*§ 3º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – Santarém deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

**2.2-** Nesse sentido, cumpre verificar que o teor versado no projeto de lei em tela encontra-se em consonância com o exame da presente Comissão Temática, posto que a matéria está intimamente ligada a questões de Assistência Social. Isso porque a questão da Segurança Alimentar e Nutricional é a realização do direito constitucional consubstanciado no Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, o qual, por sua vez, corresponde ao acesso universal, regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente ao bem-estar humano, sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas (art. 6º, CF/88)<sup>2</sup>.

**2.3-** Isso dito, a propositura, no entanto, se concentra basicamente em alterar a composição do SISAN, restringindo a participação no sistema somente aos entes governamentais que compõem a Municipalidade, desde que particularmente ligados à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.

**2.4-** Como se vê, tal mudança tem caráter pontual e específico, mas deve contribuir para a regular composição do referido colegiado, otimizando o labor governamental ligado à questão, não havendo maiores óbices quanto à matéria. Resta, portanto, manifestar a admissibilidade da propositura em apreço quanto ao seu aspecto material.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Assim, esta relatoria e demais membros infra-assinados entendem que a propositura em tela deve ser **aprovada** por esta **3ª COMISSÃO PERMANENTE**, posto mostrar-se relevante e oportuno quanto à sua materialidade.

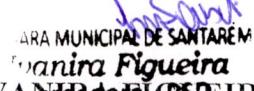
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Alberto Portela, em 07 de maio de 2025.

**Ver. ALBERTO PORTELA – UNIÃO**  
Presidente/Relator

  
**Ver. ALEXANDRE MADURO – MDB**  
Membro

  
**Ver.ª BÁRBARA MATOS – PP**  
Membro

  
**Ver.ª IVANHÉ Figueira – PSD**  
Membro

  
**Ver. MURILLO TOLENTINO – PRD**  
Membro

<sup>2</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [destacado]